

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Guy Kleyne

*Recorrido:* Conseil des ministres

**Questão prejudicial**

Os artigos 56.º e 63.º TFUE e os artigos 36.º e 41.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu devem ser interpretados no sentido de que não permitem a um Estado-Membro instituir e manter um regime que estabeleça uma tributação mais elevada dos juros pagos pelos bancos não residentes através da aplicação de uma isenção fiscal ou de uma taxa de imposto reduzida unicamente aos juros pagos pelos bancos belgas?

**Pedido de Decisão Prejudicial apresentado pelo Tribunale di Tivoli (Itália) em 4 de março de 2013 — Francesco Fierro, Fabiana Marmorale/Edoardo Ronchi, Cosimo Scocozza**

(Processo C-106/13)

(2013/C 141/26)

*Língua do processo:* italiano

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunale di Tivoli.

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Francesco Fierro, Fabiana Marmorale

*Recorrido:* Edoardo Ronchi, Cosimo Scocozza.

**Questões prejudiciais**

É contrária ao artigo 1.º do Protocolo Adicional à Convenção Europeia para a Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais lido em conjugação com o artigo 6.º [TUE] e com os artigos 17.º e 52.º, n.º 3 da [Carta dos Direitos Fundamentais da União], do ponto de vista da ingerência desproporcionada e injustificada no direito de propriedade, ainda que previsto na lei, a legislação nacional da República Italiana, em particular o artigo 33.º da Lei n.º 1150/42, que autoriza os municípios a regulamentar o exercício de alterações nos edifícios e/ou urbanísticas no âmbito do território municipal, nos termos dos princípios gerais estabelecidos na referida lei, no artigo 1.º da Lei n.º 10/77, em diversas leis adotadas pelas Regiões e em conjugação com o artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 380, de 6 de junho 2001, relativo ao «Texto único das disposições legislativas e regulamentares em matéria de construção» e com os regulamentos locais hierarquicamente inferiores (planos regulamentares gerais, normas de procedimento), bem como com o artigo 46.º do referido de-

creto que determina a nulidade dos atos de compra e venda no caso de alterações do bem imóvel sem as autorizações previstas?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Conseil d'État (França) em 6 de março de 2013 — Société Mac GmbH/Ministère de l'agriculture, de l'agroalimentaire et de la forêt**

(Processo C-108/13)

(2013/C 141/27)

*Língua do processo:* francês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Conseil d'État

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Société Mac GmbH

*Recorrido:* Ministère de l'agriculture, de l'agroalimentaire et de la forêt

**Questão prejudicial**

Os artigos 34.º e 36.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia opõem-se a uma regulamentação nacional que sujeita, nomeadamente, a emissão de uma autorização de colocação no mercado a título de importação paralela de um produto fitofarmacêutico à condição de o produto em causa beneficiar, no Estado de exportação, de uma autorização de colocação no mercado emitida nos termos da Diretiva 91/414/CEE<sup>(1)</sup>, e que não permite, por conseguinte, a emissão de uma autorização de colocação no mercado a título de importação paralela de um produto que beneficia, no Estado de exportação, de uma autorização de colocação no mercado a título de importação paralela e que é idêntico a um produto autorizado no Estado de importação?

<sup>(1)</sup> Diretiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale Ordinario di Firenze (Itália) em 15 de março de 2013 — Paola C/Presidenza del Consiglio dei Ministri**

(Processo C-122/13)

(2013/C 141/28)

*Língua do processo:* italiano

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunale Ordinario di Firenze

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Paola C

*Recorrida:* Presidenza del Consiglio dei Ministri.

**Questão prejudicial**

Deve o artigo 12.º da Diretiva 2004/80/CE <sup>(1)</sup> ser interpretado no sentido de que permite aos Estados Membros prever a indemnização das vítimas de algumas categorias de crimes violentos ou dolosos, ou de que, ao invés, impõe aos Estados Membros, para a aplicação da referida diretiva, a adoção de um regime de indemnização das vítimas de todos os crimes violentos ou dolosos?

<sup>(1)</sup> Diretiva 2004/80/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à indemnização das vítimas da criminalidade (JO L 261, p. 15).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo First-tier Tribunal (Tax Chamber) (Reino Unido) em 18 de março de 2013 — Raytek GmbH, Fluke Europe BV/Commissioners for Her Majesty's Revenue and Customs**

**(Processo C-134/13)**

(2013/C 141/29)

*Língua do processo:* inglês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

First-tier Tribunal (Tax Chamber)

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Raytek GmbH, Fluke Europe BV

*Recorridos:* Commissioners for Her Majesty's Revenue and Customs

**Questão prejudicial**

O Regulamento (UE) n.º 314/2011 da Comissão, de 30 de março de 2011, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada <sup>(1)</sup> é válido na medida em que classifica as câmaras térmicas de infravermelhos no código NC 9025 19 20?

<sup>(1)</sup> JO L 86, p. 57

**Recurso interposto em 20 de março de 2013 pela Reber Holding GmbH & Co. KG do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quinta Secção) em 17 de janeiro de 2013, no processo T-355/09, Reber Holding GmbH & Co. KG/Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**

**(Processo C-141/13 P)**

(2013/C 141/30)

*Língua do processo:* alemão

**Partes**

*Recorrente:* Reber Holding GmbH & Co. KG (representante: O. Spuhler, M. Geitz, Rechtsanwälte)

*Outra parte no processo:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), Wedl & Hofmann GmbH

**Pedidos da recorrente**

A recorrente pede que o Tribunal de Justiça se digne,

I. Anular o acórdão do Tribunal Geral de 17 de janeiro de 2013, no processo T-355/09, e a decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 9 de julho de 2009, no processo R 623/2008-4;

II. A título subsidiário,

anular o acórdão referido no ponto I e remeter os autos ao Tribunal Geral;

III. Condenar o recorrido nas custas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

O Tribunal Geral interpretou o conceito de «utilização séria» previsto no artigo 42.º, n.º 2, primeiro período, conjugado com o n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009, no sentido de que esta depende do valor do volume de negócios e do número de pontos de venda. Esta interpretação é, desde logo, incorrecta, porque segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça nesta matéria a obtenção de um volume de negócios concreto não é de todo exigido para a seriedade da utilização.

Mesmo que tivesse concluído que no presente caso não se verificava uma utilização que garantisse a manutenção dos direitos da marca «Walzertraum» para produtos de chocolate, invocada no processo de oposição, o Tribunal Geral não deveria ter interrompido sem mais o exame.

O Tribunal Geral, numa análise posterior, devia, tendo em conta os princípios do acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de junho de 2012, proferido no processo C-307/10 (ainda não publicado) ter-se centrado nos bombons artesanais. Só depois devia ter verificado se os documentos apresentados para provar a utilização eram suficientes para manter os direitos de utilização da marca «Walzertraum» para bombons artesanais, invocada no processo de oposição. O resultado da análise deveria ter sido claramente positivo. No entanto, o Tribunal Geral não prosseguiu a sua análise.